

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NOMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NOMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.968, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1952

Estabelece a estrutura, a organização didática e o quadro do pessoal da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, criada por Lei estadual n. 161, de 24 de setembro de 1948, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola de Engenharia de São Carlos, criada pela Lei estadual n. 161, de 24 de setembro de 1948, terá por fim ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o estudo da engenharia.

Artigo 2.º — A Escola de Engenharia de São Carlos ministrará os seguintes cursos:

- I — um curso fundamental, em dois anos letivos, constituindo a base científica necessária ao desenvolvimento dos cursos normais de engenharia;
- II — dois cursos normais, respectivamente, de engenharia civil e de engenharia mecânica, com a duração de três anos letivos cada um;
- III — cursos de aperfeiçoamento, de especialização e de doutorado.

Artigo 3.º — O curso normal de engenharia civil será ministrado, a partir do 4.º ano, segundo as duas seguintes orientações, dependendo de opção dos alunos, embora em ambas se cubram as necessidades gerais para o exercício da engenharia civil no País:

- I — maior desenvolvimento nos assuntos relacionados com os transportes e a construção de estrada (orientação 1); e
- II — maior desenvolvimento nos assuntos referentes à construção de edifício (orientação 2).

Artigo 4.º — O curso fundamental compreenderá as seguintes disciplinas:

- 1 — Cálculo Diferencial e Integral, Cálculo Vetorial (Partes A e B)
- 2 — Geometria Analítica e Elementos de Geometria Projetiva
- 3 — Geometria Descritiva, com Desenho
- 4 — Cálculo Numérico (Partes A e B)
- 5 — Física Geral e Experimental (Partes A e B)
- 6 — Mineralogia e Geologia
- 7 — Mecânica Geral
- 8 — Química Geral e Tecnológica
- 9 — Desenho a Mão Livre.

Artigo 5.º — Os cursos normais de engenharia civil e de engenharia mecânica compreenderão as seguintes disciplinas:

- 10 — Ciência das Construções (I e II)
- 11 — Hidráulica (I e II)
- 12 — Física Técnica (I e II)
- 13 — Metalurgia
- 14 — Materiais de Construção (I e II)
- 15 — Topografia e Elementos de Geodésia (I e II)
- 16 — Mecânica dos Solos, Fundações e Obras de Terra (I e II)
- 17 — Mecânica Aplicada às Máquinas (I e II)
- 18 — Desenho de Máquinas (I e II)
- 19 — Composição e Projeto de Máquinas
- 20 — Tecnologia Mecânica e Oficinas (I e II)
- 21 — Eletrotécnica (I e II)
- 22 — Máquinas Térmicas (I e II)
- 23 — Técnica das Construções
- 24 — Grandes Estruturas
- 25 — Pontes (I e II)
- 26 — Arquitetura Técnica
- 27 — Composição Arquitetônica (Partes A e B)
- 28 — Máquinas Hidráulicas (I e II)
- 29 — Máquinas Operatrizes
- 30 — Máquinas Elétricas
- 31 — Máquinas de Levantamento e Transporte
- 32 — Tração Elétrica
- 33 — Técnica e Economia dos Transportes
- 34 — Construção de Estradas
- 35 — Estradas e Tráfego
- 36 — Saneamento
- 37 — Matérias Jurídicas e Econômicas
- 38 — Matérias Profissionais.

Artigo 6.º — As disciplinas do curso fundamental serão distribuídas da seguinte forma:

- 1.º ano
 - Cálculo Diferencial e Integral, Cálculo Vetorial — A
 - Geometria Analítica e Elementos de Geometria Projetiva
 - Geometria Descritiva, com Desenho
 - Cálculo Numérico — A
 - Física Geral e Experimental — A
 - Desenho a Mão Livre
- 2.º ano
 - Cálculo Diferencial e Integral, Cálculo Vetorial — B
 - Cálculo Numérico — B
 - Física Geral e Experimental — B
 - Química Geral e Tecnológica
 - Mecânica Geral
 - Mineralogia e Geologia.

Artigo 7.º — As disciplinas do curso normal de engenharia civil serão assim distribuídas por anos letivos e períodos:

- 3.º ano
 - Ambos os Períodos
 - Ciência das Construções — I
 - Hidráulica — I
 - Topografia e Elementos de Geodésia — I
 - Materiais de Construção — I
 - Arquitetura Técnica
 - Máquinas Térmicas.

4.º ano — Orientação 1

- 1.º Período
 - Mecânica dos Solos, Fundações e Obras de Terra — I
 - Técnica e Economia dos Transportes
 - Técnica das Construções
 - Eletrotécnica — I
 - Mecânica Aplicada às Máquinas — I
 - Tecnologia Mecânica e Oficinas — I
 - Desenho de Máquinas — I

- 2.º Período
 - Mecânica dos Solos, Fundações e Obras de Terra — I
 - Construção de Estradas
 - Técnica e Economia dos Transportes
 - Técnica das Construções
 - Eletrotécnica — I
 - Mecânica Aplicada às Máquinas — I
 - Desenho de Máquinas — I
 - Tecnologia Mecânica e Oficinas — I

4.º ano — Orientação 2

- 1.º Período
 - Mecânica dos Solos, Fundações e Obras de Terra — II
 - Técnica das Construções
 - Eletrotécnica — I
 - Composição Arquitetônica — A
 - Mecânica Aplicada às Máquinas — I
 - Desenho de Máquinas — I
 - Tecnologia Mecânica e Oficinas — I

- 2.º Período
 - Mecânica dos Solos, Fundações e Obras de Terra — II
 - Composição Arquitetônica — A
 - Técnica das Construções
 - Eletrotécnica — I
 - Física Técnica — I
 - Mecânica Aplicada às Máquinas — I
 - Desenho de Máquinas — I
 - Tecnologia Mecânica e Oficinas — I

5.º ano — Orientação 1

- 1.º Período
 - Construção de Estradas
 - Pontes — II
 - Máquinas Hidráulicas — I
 - Matérias Jurídicas e Econômicas
 - Matérias Profissionais

- 2.º Período
 - Pontes — II
 - Saneamento
 - Tração Elétrica
 - Matérias Jurídicas e Econômicas
 - Matérias Profissionais

5.º ano — Orientação 2

- 1.º Período
 - Composição Arquitetônica — B
 - Pontes — I
 - Grandes Estruturas
 - Estradas e Tráfego
 - Saneamento
 - Matérias Jurídicas e Econômicas
 - Matérias Profissionais

- 2.º Período
 - Composição Arquitetônica — B
 - Estradas e Tráfego
 - Pontes — I
 - Grandes Estruturas
 - Matérias Jurídicas e Econômicas
 - Matérias Profissionais

Artigo 8.º — As disciplinas do curso normal de engenharia mecânica serão assim distribuídas por anos letivos e períodos:

- 3.º ano
 - 1.º Período
 - Ciências das Construções — II
 - Física Técnica — II
 - Eletrotécnica — II
 - Metalurgia
 - Topografia e Elementos de Geodésia — II

- 2.º Período
 - Ciências das Construções — II
 - Física Técnica — II

- Eletrotécnica — II
- Metalurgia
- Materiais de Construção — II
- Tecnologia Mecânica e Oficinas — II

- 4.º ano
 - 1.º Período
 - Mecânica Aplicada às Máquinas — II
 - Tecnologia Mecânica e Oficinas — II
 - Desenho de Máquinas — I
 - Arquitetura Técnica
 - Eletrotécnica — II

- 2.º Período
 - Máquinas Térmicas — II
 - Mecânica Aplicada às Máquinas — II
 - Tecnologia Mecânica e Oficinas — II
 - Arquitetura Técnica
 - Máquinas Elétricas

5.º ano

- 1.º Período
 - Máquinas Térmicas — II
 - Hidráulica — II
 - Máquinas de Levantamento e Transporte
 - Composição e Projeto de Máquinas
 - Matérias Jurídicas e Econômicas
 - Matérias Profissionais

- 2.º Período
 - Máquinas Térmicas — II
 - Máquinas Hidráulicas — II
 - Composição e Projeto de Máquinas
 - Matérias Jurídicas e Econômicas
 - Matérias Profissionais

Artigo 9.º — As disciplinas designadas, nos artigos 6.º, 7.º e 8.º, com algarismos romanos, serão lecionadas com critério, intensidade e extensão variáveis e adequados a cada um dos cursos e orientações mencionados nos artigos 2.º e 3.º.

Artigo 10.º — A seriação das disciplinas poderá ser alterada por decreto executivo por proposta do Conselho Técnico Administrativo, ouvida a Congregação e com a aprovação do Conselho Universitário.

Artigo 11.º — As disciplinas constantes dos artigos 4.º e 5.º serão grupadas em cadeiras, que serão classificadas, segundo a sua extensão e complexidade, em:

- I — Cadeira Simples; e
- II — Cadeiras Reunidas

Parágrafo único — Os professores catedráticos de Cadeiras Reunidas terão direito ao acréscimo de vencimentos correspondentes a um terço do padrão legal.

Artigo 12.º — O agrupamento de disciplinas em cadeiras será o seguinte:

- I — CADEIRAS SIMPLES
 - N. 1 — Química — Será formada pela disciplina: "Química Geral e Tecnológica"
 - N. 2 — Mineralogia e Geologia — Será formada pela disciplina: "Mineralogia e Geologia"
 - N. 3 — Mecânica Geral — Será formada pela disciplina: "Mecânica Geral"
 - N. 4 — Ciência das Construções — Será formada pela disciplina: "Ciência das Construções" (I e II)
 - N. 5 — Topografia — Será formada pela disciplina: "Topografia e Elementos de Geodésia" (I e II)
 - N. 6 — Hidráulica — Será formada pelas disciplinas: "Hidráulica" (I e II) e "Saneamento"
 - N. 7 — Materiais de Construção — Será formada pela disciplina: "Materiais de Construção" (I e II)
 - N. 8 — Solos — Será formada pela disciplina: "Mecânica dos Solos, Fundações e Obras de Terra" (I e II)
 - N. 9 — Metalurgia — Será formada pela disciplina: "Metalurgia"
 - N. 10 — Matérias Jurídicas, Econômicas e Profissionais — Será formada pelas disciplinas: "Matérias Jurídicas e Econômicas" e "Matérias Profissionais"

- II — CADEIRAS REUNIDAS
 - N. 11 — Cálculo — Compreenderá as disciplinas: "Cálculo Diferencial e Integral, Cálculo Vetorial" (Partes A e B) "Cálculo Numérico" (Partes A e B)
 - N. 12 — Geometria — Compreenderá as disciplinas: "Geometria Analítica e Elementos de Geometria Projetiva" e "Geometria Descritiva, com Desenho"
 - N. 13 — Física — Compreenderá a disciplina: "Física Geral e Experimental" (Partes A e B)
 - N. 14 — Máquinas
 - (1.ª Cadeira) — Compreenderá as disciplinas: "Mecânica Aplicada às Máquinas" (I e II) "Tecnologia Mecânica e Oficinas" (I e II) "Desenho de Máquinas" (I e II) e "Máquinas Hidráulicas" (I e II)
 - N. 15 — Máquinas
 - (2.ª Cadeira) — Compreenderá as disciplinas: "Composição e Projeto de Máquinas" "Máquinas Operatrizes" e